CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U6B1-AHF3-6T2C-3NHQ

A C Ó R D Ã O
AGRAVO

TC-010153.989.26-4 (ref. TC-009123.989.26-1)

Agravante: Olé Propaganda e Publicidade Ltda.

Agravado: Despacho exarado no TC-009123.989.26-1 e publicado no DOETCESP de 22/04/26, que indeferiu liminarmente Pedido de Cautelar para Suspensão da Licitação na Representação formulada pela Agravante acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Taquarituba objetivando a prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo da Administração.

Advogados: Alisson Ramos da Luz (OAB/PR nº 106.440), Jedson Henrique Toledo de Carvalho (OAB/SP nº 441.963) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: AGRAVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. PERICULUM IN MORA. FUMUS BONI IURIS. NÃO SATISFEITAS AS CONDIÇÕES PARA MEDIDA CAUTELAR. CERTAME HOMOLOGADO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Agravo, ressaltando a competência do Colegiado para o julgamento recursal, nos termos

do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c.c. os artigos 56, inciso VI, e 49, inciso X, do Regimento Interno, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** confirmando, na íntegra, o despacho recorrido.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U6B1-AHF3-6T2C-3NHQ